



## PORTARIA 014/2019

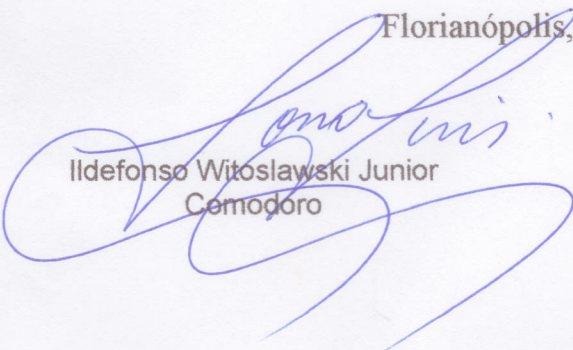
Considerando a necessidade de fazer cumprir integralmente as exigências do REGULAMENTO GERAL DO ICSC - VELEIROS DA ILHA definidas nos seus artigos 98 e 99, **A Comodoria no uso das suas atribuições RESOLVE:**

- A Portaria de acesso somente franqueará a entrada ao Clube dos marinheiros particulares obedecendo as seguintes instruções:
  - a) Os marinheiros particulares devem entrar no Clube com a camiseta de “marinheiro particular” ou com o uniforme da embarcação, desde que este possua o nome da embarcação, bem como com o crachá de identificação; (Regulamento Geral Art. 98 II)
  - b) Os marinheiros que entrarem com veículo próprio, devem entrar sozinhos no carro, caso tenham acompanhante (outro marinheiro ou prestador de serviço), estes devem entrar pela portaria de pedestres desde que já credenciados (catraca);
  - c) Entre o período de 18h e 8h, será permitida somente a entrada do Marinheiro. Não será permitido entrada de prestador de serviço e/ou acompanhante.
  - d) Só será permitido que o marinheiro libere a entrada de prestador de serviço, com autorização prévia do associado;
- Os marinheiros podem comprar na lanchonete, não podendo lá permanecer para fazer a refeição. (Regulamento Geral Art. 98 III)
- Toda movimentação (descida, subida, entrada, saída, remanejamento de vagas, etc.) deve ser solicitada ao Setor Operacional na Secretaria geral (Controle de Embarcação);
- Os marinheiros deverão realizar um recadastramento. Para isso devem comparecer na secretaria geral no prazo de 15 dias (até 18/10/2019) com os seguintes documentos:
  - carteira de trabalho assinada ou contrato de prestador de serviço com o associado (s) que estiver vinculado;
  - comprovante de residência;

Esta Portaria altera a letra e) da Portaria 001/2019, e entrará em vigor a partir de sua publicação, válida para ambas as Sedes.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de outubro de 2019.

  
Ildefonso Witoslawski Junior  
Comodoro